



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 746**

**00112** ETIQUETA



CD/16695.09794-52

|                    |  |
|--------------------|--|
| DATA<br>26/09/2016 | <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016</b> |
|--------------------|--|

|   |               |
|---|---------------|
| AUTOR<br><b>Deputado André Figueiredo</b> | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---------------|

|                  |                    |                    |               |                           |
|------------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| TIPO             |                    |                    |               |                           |
| 1 ( ) SUPRESSIVA | 2 ( ) SUBSTITUTIVA | 3 (x) MODIFICATIVA | 4 ( ) ADITIVA | 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

O Art. 7º da MPV 746 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 5º terão sua transferência pelo Ministério da Educação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, condicionada à celebração de termo de compromisso, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;

II - metas quantitativas;

III - cronograma de execução físico-financeira;

IV - previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas. (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Consideramos que a dispensa de convênios e instrumentos congêneres pode agilizar os processos de concessão e transferência de recursos, entretanto, não se pode abrir mão demasiadamente dos controles, por isso definimos a necessidade de um termo de compromisso

que contenha no mínimo metas quantitativas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas, a fim de poderem ser fiscalizadas pelo FNDE e pelo MEC.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo  
PDT/ CE

Brasília, 26 de setembro de 2016.



CD/16695.09794-52